



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEDEC-PRO-2023/00911	SPA nº 2025-00001915
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC.	
Assunto(s)	Dispensa de Licitação - art. 75, XV da Lei 14.133/2021 - Balanço Energético.	
Data	Cuiabá/MT, 24 de junho de 2025.	
Procurador(a)	Diego Marques Santana Miyoshi	

PARECER Nº 1301

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. ELABORAÇÃO DO BALANÇO ENERGÉTICO E A ANÁLISE DO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 1525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação (XV, art. 75, Lei Federal 14.133/2021), pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC da Fundação Universidade



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911 - SPA nº 2025-00001915
HASH: 7a035a0139809f6070b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Federal de Mato Grosso – FUFMT com interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA para estudos e elaboração do Balanço Energético e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões - 2025, ano base 2025, anos 2021, 2022, 2023 e 2024, no período de 15 (quinze) meses.

A solução proposta de contratar a UFMT para execução dos estudos e elaboração do Balanço Energético do Estado, bem como a análise do Sistema Elétrico de Distribuição. Os serviços incluem estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, assessorias, consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias, conforme informações contidas no Termo de Referência acostado às fls. 745-746.

O valor estimado da pretensa contratação é de **R\$ 1.285.840,40 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

Registra-se que a contratação que se pretende já foi objeto de análise no Parecer Jurídico nº. 3.662/SGAC/PGE/2023 - fls. 506 - 537 de lavra da Procuradora Ana Grazielle Gomes Lima de Menezes, cujo objeto era apenas elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso - 2024, ano base 2023 no valor de R\$ 894.309,56 (oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), e que após submeter a aprovação do CONDES foi “*restituído para inclusão de troncos de rede trifásica para atender o município*” conforme descrito no Despacho 14088/2024/CAC/SEDEC a fl. 656.

No que importa à presente análise, constam dos autos os seguintes documentos:

VOLUME I

- Documento de Formalização de Demanda - DFD – fls. 02-04;
- Autorização do processo licitatório – fls. 05 e 102;
- Estudo técnico preliminar – fls. 06-19;
- Planejamento da contratação – fls. 20-26;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b0701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Termo de referência – fls. 27-62;
- Proposta técnico-financeira UFMT – fls. 63-77;
- Justificativa de custos e desembolso financeiro do projeto – fls. 78-99;
- Manutenção da solicitação de compra – fls. 105-106;
- Manifestação técnica – fls. 109-110;
- Despacho nº 13512/2023/CAC/SEDEC – fls. 111-113;
- Ofício nº 004/2023 – fls. 114-117;
- Legislações – fls. 118-138;
- Modelo do plano de trabalho – fls. 139-141;
- Memória de cálculo – fls. 142-147;
- Tabela de diárias nacionais – fls. 148-149;
- Tabela de bolsa de trabalhos – fls. 150-152;
- Análise quanto aos preços propostos pela UFMT – fls. 153-175, 179, 183-220;
- Justificativa de preços – fls. 221-235;

VOLUME II

- Documentos de habilitação – fls. 238-271 e 428-466;
- Relatório integrado da gestão anual de 2022 da UNISELVA – fls. 272-427;
- DESPACHO Nº 15377/2023/CAC/SEDEC - fl. 467;

VOLUME III

- Pedido de empenho nº 17101.0001.23.001493-3 no valor de **R\$ 894.309,56** (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) – fl. 471;
- Parecer orçamentário nº 00233/2023/GOR/SEDEC – fls. 472-473;
- Declaração do ordenador de despesas nº 00185/2023/GOR/SEDEC – Homologação e Autorização - fl. 474;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a01398c99b0701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Ofício nº 01661/2023/CAC/SEDEC – fl. 475;
- Minuta do contrato – fls. 477 - 505 .
- Parecer Jurídico nº. 3.662/SGAC/PGE/2023 - fls. 506 - 537;
- OFÍCIO Nº 01761/2023/GSAAS/SEDEC - fls. 538- 539;
- Declarações - fls. 542- 546;
- Manifestação Técnica nº. 00066/2024/CME/SEDEC - fls. 547- 548;
- Nota Técnica nº. 00017/2024/GAQ/SEDEC - fls. 551- 552;
- Registo SIAG - fls. 553 - 554;
- Certidão Negativa de Débitos - CND's - fls. 555 - 581;
- Balanço Patrimonial - fls. 582 - 584;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD *retificado* - fls. 586- 588;
- Minuta do Contrato *retificada* - fls. 592- 613;
- Justificativa de dispensa de Matriz de Risco - fl. 615;
- Pedido de Empenho PED nº. 17101.0001.24.000398-5 - fl. 621;
- Parecer Orçamentário e Financeiro - fl. 622 - 623;
- Declaração do ordenador de despesas nº 00185/2023/GOR/SEDEC – Homologação e Autorização - fl. 624;
- Portaria que designa agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão permanente de contratação - fls. 625 - 626;
- Lista de verificação comum a todas as contratações - fls. 627 - 638;
- OFÍCIO Nº 00336/2024/CAC/SEDEC para aprovação do CONDES - fls. 639- 641;
- Ata de Reunião SEDEC - fls. 658- 659;
- OFÍCIO Nº 00336/2024/CAC/SEDEC para UFMT - fls. 660- 661;
- Proposta Técnico Financeira UNISELVA - fls. 664- 685;

VOLUME IV



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC CAP202507790A
HASH: 7a035a01398c9f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843dffa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Proposta Técnico Financeira UNISELVA (*valor alterado*)- fls. 692- 712;
- Nota Fiscal referente a serviço similar - Comprovação de preços praticados no mercado - fls. 715 - 725;
- Registro no SIAG - fl. 726;
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado - fls. 727 - 739;
- Matriz de Risco - fls. 740 - 742;
- Termo de Referência - fls. 743 - 774;
- Relatório de Pesquisa 1 - fls. 775- 776;
- Parecer Técnico - Justificativa de Preço - fls. 777- 782;
- Pedido de Empenho - PED nº. 17101.0001.25.0004440-6 no valor de **R\$ 1.285.840,40** (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)- fl. 785;
- Parecer Orçamentário e Financeiro - fl. 786- 787;
- Homologação e Autorização - fl. 788;
- Atestado de Capacidade Técnica - fls. 789 - 799;
- Certidões Negativa de Débitos - CND's e Declaração - fls. 801- 805;
- Manifestação Técnica Setorial (Aquisições) - fls. 806- 808;
- Minuta do Contrato - fls. 810- 836;
- Encaminhamento à PGE - fl. 838;
- Manifestação não conclusiva - fls. 839 - 842;
- Lista de Verificação comum a todas as contratações - fls. 860- 869;
- Encaminhamento para PGE - fl. 870.

É o relatório. Passa-se à análise.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Segundo o recente pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (2ª Turma, HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019, informativo de jurisprudência 952), não compete ao assessor jurídico averiguar se estão presentes os requisitos materiais para a formalização do documento editalício ou negocial, cabendo-lhe zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas ressalvadas nos casos especificados na legislação, deverão ser precedidas de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b6010b42c40d95e2fcd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 traz as hipóteses em que a licitação é dispensada, sendo o seu rol taxativo. Uma dessas hipóteses é a trazida pelo inciso XV do referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A hipótese de dispensa contida no inciso XV somente pode ser utilizada para contratação de instituição brasileira que tenha como finalidade as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, podendo, ainda, ser instituição que tenha como foco a recuperação social de presos. De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres, na doutrina "Lei de Licitações Públicas Comentada":



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a01398c9b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Para que seja legítima a contratação direta com base no inciso XV do artigo 75, é necessária a correlação do objeto com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional realizado pela instituição.

Sob a égide da legislação anterior, em hipótese similar de contratação direta, o TCU já externou o entendimento de que não é suficiente, para a contratação direta de fundação de apoio, o fato de a entidade contratada preencher os requisitos estatutários, sendo necessário também, que “o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.

Outrossim, é ilegal a contratação de fundação de apoio, com base no referido dispositivo, para execução de despesas não caracterizadas como projetos de apoio a pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, como, por exemplo, se dá em contratos para execução de obras ou aquisição de bens, podendo estas hipóteses se apresentarem como burla ao procedimento licitatório.

O art. 75, XV, impõe, ainda, que a instituição contratada “tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Nesta trilha, é importante consignar que a Administração, ao realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, deve se ater aos demais requisitos trazidos na Lei nº 14.133/2021, visto que necessária à formalização de processo tendente à contratação. Conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). É mais

¹ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790
HASH: 7a035a0139809f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843dffa223b0cd82bd2c





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação.

Além dos requisitos trazidos pela Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022, os quais serão expostos a seguir. Anota-se que o diploma estadual foi conjugado às normas contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos relativas à dispensa, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências posteriores à presente manifestação jurídica.

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1 DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos processos de dispensa de licitação há a necessidade do cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, com a formalização de um procedimento com estrita observância aos requisitos previstos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 66 e 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



SEDECCAP202507790A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, por sua vez, disciplina, em seus arts. 66 e 148, a instrução do procedimento de contratação direta, a saber:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035a0139809f60701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843dfaa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado,

dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



SEDECAP20250790A
HASH: 7a035a01398c99b0701b42c40d95e2fcd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos incisos V, VI, IX e XIII do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópicos específicos.

Ademais, vislumbra-se que as exigências dos incisos VIII e X são inaplicáveis no caso em questão.

Em cumprimento ao inciso I do art. 66 do Decreto nº 1.525/2022, o Documento de Formalização da Demanda - DFD consta às fls. 586-588. **Neste ponto, sugere-se a retificação do mesmo vez que o serviço foi alterado.**

Além disso, foram acostados o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.727-739) e Termo de Referência - TR às fls. (746-774), o qual foi devidamente elaborado em consonância com o art. 42 da legislação estadual.

O art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 determinou os requisitos mínimos que devem compor o ETP:

Art. 35 O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d5e2f240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução; GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial – IQMAT

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota-se da elaboração de ETP simplificado em razão de já constar ETP elaborado pelo órgão competente, conforme dispõe o decreto:

Art. 38. A elaboração do ETP:

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Impende registrar que foge à alçada deste parecerista a análise dos aspectos técnicos e conhecimento das características "mínimas e necessárias" para adequação do objeto, a contento da finalidade precípua da Administração, contudo, reserva-se a este subscritor fazer as ressalvas para esclarecer o gestor público para que adote a solução que melhor represente o interesse público, sem que incorra em afronta aos preceitos ou princípios norteadores das licitações e contratações públicas.

Nesta linha de raciocínio, cumprido estará o consolidado do TCU no Acórdão nº 2407/2006-Plenário, pelo qual compete à área técnica certificar que as especificações do objeto sejam estritamente aquelas necessárias para o alcance do interesse público, sem restringir a competitividade da licitação.

Prosseguindo a análise da instrução processual à luz do art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as autorizações para abertura (inciso II) e prosseguimento do certamente constam, respectivamente, às fls. 05, 102 e 788.

O comprovante de registro do processo do SIAG (inciso III), está acostado às fls. 553-554, 726.

Em obediência ao inciso IV, a manifestação técnica favorável está presente às fls. 806-808, oportunidade em que foi atestada a legalidade da contratação e atendimento aos requisitos exigidos.

A dispensa de licitação e a justificativa da escolha pela UFMT foram regularmente fundamentadas no tópico 5 do termo de referência. Neste aspecto, infere-se que a escolha da contratada se baseia “em especial no Art.75, inciso XV, pois se trata de instituição nacional que tem por finalidade estatutária apoiar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, além de possuir notória capacidade técnica e intelectual com respaldo em sua reputação ética



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWVP



SEDECAP202507790
HASH: 7a035a01398c99b0701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

profissional, e também de já ser a realizadora recorrente do objeto em questão em anos anteriores, além de ser uma instituição sem fins lucrativos (cobrando apenas taxas para cobrir despesas) conforme explicado em documentação enviada em anexo”.

Cumpre registrar que a consultante também apresentou o planejamento da contratação (fl. 710), a proposta técnico-financeira (fls. 692-712) e etapas do cronograma físico (fls. 704-708).

5. ETAPAS E CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRODUTO	INÍCIO	TÉRMINO
1. Metodologia do trabalho. 1ª etapa	Relatório Parcial nº 1	Assinatura do Contrato	07 dias
2. Aquisição de dados do Balanço Energético. Levantamento do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL. Estudo do Sistema Elétrico Mato Grosso segundo os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.		MÊS 1	MÊS 1
3. Averiguação dos dados do Balanço Energético e elaboração da planilha dinâmica. Retificação dos dados e aferição da planilha dinâmica do Balanço Energético. Construção das matrizes.	Relatório Parcial nº 2	MÊS 1	MÊS 3

(...)

14. Entrega do Relatório Técnico final "Análise Diagnóstica Técnica e Regulatória do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso". PDF e QR Code. Workshop de apresentação.	Relatório Final	MÊS 12	MÊS 12
15. Finalização Administrativa do Contrato		MÊS 12	MÊS 15

No mesmo sentido é a justificativa da escolha da fornecedora definida do Estudo Técnico Preliminar (fls. 728-729):



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035a01398c99b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843dffa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por meio da Fundação Uniselva, é motivada pela necessidade estratégica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (SEDEC) de obter estudos técnicos aprofundados sobre a dinâmica energética estadual, com foco na elaboração do Balanço Energético do Estado e Mesorregiões – 2025 (anos-base 2021, 2022, 2023 e 2024), e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição.

- 1.1. Tais estudos são essenciais para subsidiar decisões de planejamento, formulação de políticas públicas, atração de investimentos e expansão da infraestrutura energética estadual, especialmente em áreas de interesse turístico, agropecuário, industrial e logístico. Esses dados são também fundamentais para o cumprimento de metas de desenvolvimento sustentável, eficiência energética e segurança no fornecimento.
- 1.2. A necessidade foi intensificada a partir da manifestação do CONDES (Ofício nº 00342/2024/CAC/SEDEC), que solicitou a inclusão de análise da viabilidade da instalação de troncos de rede trifásica, para atendimento das demandas emergentes do setor produtivo. Essa alteração ampliou significativamente o escopo original do projeto. Além disso, a atualização do ano-base, a redução no prazo de execução e o aumento da carga técnica demandada requerem a mobilização de uma equipe maior e mais qualificada, além de recursos tecnológicos adicionais. Esses fatores tornaram indispensável a revisão da proposta originalmente apresentada, resultando na versão atualizada com valor ajustado. Portanto, a contratação se mostra necessária, tempestiva e estratégica para garantir uma base técnica robusta à formulação de políticas públicas energéticas e ao planejamento das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.
- 1.3. O setor energético tem um papel crucial no desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso. É através de uma boa prestação de serviço da concessionária de energia elétrica que os setores econômicos possam garantir o pleno funcionamento das suas atividades e produção. Através desse

estudo, será possível obter dados precisos sobre a oferta, transformação e uso final de energia, bem como avaliar o impacto social do acesso à energia elétrica.

- 1.4. Levando em consideração os estudos realizados pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT nos anos anteriores, percebemos que há necessidade de atualizar os estudos incluindo a análise do sistema de distribuição elétrica para garantir que sejam tomadas as melhores decisões dentro do contexto energético no estado de Mato Grosso.
- 1.5. A necessidade do estudo e elaboração do balanço energético e análise do sistema elétrico de distribuição surge a partir da função econômica e social da SEDEC-MT de promover o melhor aproveitamento dos potenciais e recursos energéticos do estado de Mato Grosso, atraindo investimentos e fornecendo subsídios para estudos de mercado e formas mais eficientes de aplicação de energia.
- 1.6. Seguindo o mesmo raciocínio, a análise do sistema elétrico de distribuição é de fundamental importância para que empreendedores interessados, e até mesmo o Estado de Mato Grosso, possam ter uma melhor transparência sobre a qualidade dos serviços prestados pela concessionária de energia. Desta forma, podendo direcionar setores de atividades específicas e/ou regiões do estado que merecem maior atenção quanto à qualidade dos serviços prestados pela concessionária.
- 1.7. O objeto previsto para contratação no PAAC, é baseado nos estudos elaborados nos anos anteriores, porém não se realizavam as medições "in situ" com objetivo de levantar dados para análise do comportamento e eficiência do serviço entregue pela concessionária de energia (Energisa). Com a inclusão desse serviço de análise, no objeto deste ETP, será possível atender as expectativas dos setores econômicos do Estado.

A respeito do quantitativo, a SEDEC explica que a estimativa foi baseada em



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035ab1398c9b6701b42c40d95e2f2d240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estudos realizados nas contratações anteriores (fl. 729-730). Assevera, também, que o quantitativo foi dimensionado “em formato de etapas - de forma unitária”, pelo fato de que é necessário apenas a execução de cada etapa uma vez para a conclusão do serviço (fl.730).

Assinala-se o entendimento do colendo TCU, proferido no Acórdão 2459/2021 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes), em que se classificou como erro grosseiro a ausência de justificativa acerca dos quantitativos a serem adquiridos.

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Serviços. Quantidade. Justificativa. Ausência. Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos.

Como é cediço, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Por tal motivo, não será emitida manifestação sobre o conteúdo técnico ou discricionário da especificação e formatação do objeto.

Os recursos orçamentários, por sua vez, foram indicados às fls. 785. Quanto ao checklist de conformidade, foi anexada, às fls. 860-869, uma lista de verificação comum a todas as contratações, tendo sido justificada a ausência de modelo padronizado específico para a modalidade em questão.

Recomenda-se, por fim, a designação do gestor e fiscal do contrato e, oportunamente, promova a juntada da portaria de nomeação publicada em imprensa oficial.

2.3.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790
HASH: 7a035a01398c9f60701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao regulamentar a Lei, estabelece definições, critérios e parâmetros para a realização da pesquisa de preços, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da contratação, vejamos:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme art. 5º do decreto estadual supramencionado.

A regulamentação estadual estabelece os seguintes parâmetros para a pesquisa de preços:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b60101b42c40d5e2fcd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

[...]

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Observa-se que a pesquisa mercadológica foi acostada às fls. 775. Consta, também, mapa comparativo fl. 776, a justificativa de preços às fls. 777-782, em que atestou a conformidade dos valores apurados em relação ao praticado comercialmente.

Assinala-se que a UFMT apresentou a proposta técnico-financeira (fls. 692-712), bem como enviou mediante Carta nº. 0057/2025/DIREÇÃO (fls. 715 - 725) nota fiscal recente de outro serviço similar já contratado em relação a conteúdo e quantidade de horas trabalhadas, discriminando em tabelas custos de projetos correlatos do setor energético praticados no mercado, valores de bolsas regulamentadas em R\$/hora para pesquisadores comparadas entre as resoluções CD 17/2014 e CD/2024, dentre outros.

Por fim, a análise realizada concluiu (fl. 782) que:

3. CONCLUSÃO

- 3.1 A nova proposta técnico-financeira da UFMT está fundamentada no aumento do escopo do trabalho, na inclusão de mais profissionais especializados, na redução do prazo de execução, na atualização monetária e nos impactos da correção inflacionária. Os valores foram justificados por meio de notas fiscais, pesquisa de mercado, referências da ANEEL e nova demanda do CONDES. Diante disso, conclui-se que os preços propostos são adequados, compatíveis com o mercado especializado e vantajosos para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 218
SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b0701b42c40d5e2f240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3.3 HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nesse sentido, tem-se que o Termo de Referência de fls. 743 - 744 indica a necessidade de atendimento de uma série de requisitos, todavia, não há certificação de que a contratada atende às exigências, o que deve ser examinado pela consulente.

Verifica-se que a Fundação a ser contratada apresentou : Comprovante de Inscrição no CNPJ (fl. 428); Certidões Negativas de Débitos (devendo ser conferida a validade); e Comprovação de atuação compatível com o objeto da contratação, por meio de Portfólio Institucional (fls. 272 - 427) e Declarações (fls. 542-546) Atestados de Capacidade Técnica (fls. 789-799), porém não encontram nos autos o Ato Constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, documento de seu representante e demais documentos exigidos no Termo de Referência, especificamente às fls. 760 - 763.

Registra-se, neste ponto, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que os contratados mantêm todos os requisitos de habilitação para a celebração do aditivo contratual.

Recomenda-se, ainda, que antes da formalização do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, providenciando-se a devida renovação dos documentos vencidos.

2.3.4 DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA

Cabe lembrar que para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas, razão pela qual o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 219
SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843dfaa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em consonância com o inciso VI, do art. 66, do Decreto Estadual e o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o empenho deve ser prévio à contratação, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal 4.320/1964.

Quanto as parcelas de competência dos exercícios seguintes, essas deverão ser previstas em momento posterior em razão princípio da anualidade orçamentária e do previsto no art. 36, § 1º da Instrução Normativa nº. 01/2020/SEPLAG, que dispõe:

Art. 36 § 1º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Compete ao órgão atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, arts. 15 e 16, e à Lei 4.320/1964, art. 60, § 2º, e outros.

No caso dos autos, o **pedido de empenho nº 17101.0001.25.0004440-6 no valor de R\$ 1.285.840,40** (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais) está presente à fl. 785.

Demais disso, consta o Parecer Orçamentário nº 00065/2025/GOR/SEDEC às fls. 786-787 em que atesta a adequação e compatibilidade da contratação direta com a Lei Complementar 101/00, art. 16, inciso I e II e conforme indicação da dotação orçamentária destinada a atender a despesa.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911
HASH: 7a035a01398c9b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4a223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3.5 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

Além dos requisitos já relacionados, à luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012 e do inciso XI transcrito acima, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

III a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

[...]

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 11/02/2022 a Resolução 01/2022 do CONDES, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012; II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a01398c9b6701b42c40d95e2f2d240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, **por constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato exige autorização do CONDES (Decreto Estadual 840/2017, art. 3º, VI, e Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º) a se providenciar.**

2.4 ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Especificamente em relação à minuta do contratual, deve-se observância aos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035a0139809f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 223
SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809f60701b42c40d5e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

[...]

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No presente caso, tem-se uma contratação por dispensa de licitação, justificada pela contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional científico e estímulo à inovação, com inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, previsto no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que a minuta contratual acostada às fls. 810-836 do processo administrativo atende aos requisitos mínimos exigidos.

Ademais, em cumprimento ao inciso XVIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a minuta contratual juntada às fls. 835 contempla, em suas disposições finais, a utilização da matriz de riscos como referência para a gestão do contrato, em conformidade com o modelo de gestão adotado. Ressalta-se, ainda, que a referida minuta prevê o índice de reajustamento de preços, conforme exigido pela legislação.



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Entretanto, recomenda-se que constem as hipóteses de alteração contratual, bem como o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

2.5 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o r. diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECCAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b6701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843dffa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 aduz que, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contrato e seus aditivos deverão ser também divulgados no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Além disso, o extrato do contrato, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Logo, recomenda-se que a consulente observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à publicação dos atos no PNCP, ou nos outros meios de divulgação oficial, caso este ainda não esteja em plena disponibilidade de uso.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade** de contratação direta, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XV, art. 75, Lei Federal 14.133/2021, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso com interveniência da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação UNISELVA *para estudos e elaboração do Balanço Energético e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões - 2025, ano base 2025, anos 2021, 2022, 2023 e 2024*, no período de 15 (quinze) meses, **desde que observadas às recomendações exaradas no presente parecer, notadamente:**

1. Retificar o Documento de Formalização de Demanda - DFD de forma a alterar



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a01398c9f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4a223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- o valor e os serviços acrescidos, bem como o email dos responsável pela elaboração, vez que um dos servidores já não se encontra no quadro;
2. Designar fiscal e gestor de contrato com posterior divulgação oficial;
 3. Realizar as conferências das validade das Certidões Negativas de Débitos - CND's;
 4. Certificar que a Contratada atende os requisitos de habilitação;
 5. Complementar o esclarecimento quanto a necessidade de intervenção da UNISELVA para a consecução do objeto pretendido;
 6. Atestar a veracidade das Declarações e Atestados de Capacidade Técnica;
 7. Obter autorização do CONDES;
 8. Observar as exigências contidas na legislação vigente quanto a publicação dos atos no PNCP conforme descrito no item 2.5 deste parecer.

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Diego Marques Santana Miyoshi
Procurador do Estado de Mato Grosso



Assinado digitalmente por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - 24/06/2025 - 18:07
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1WUWP



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 227
SEDECAP202507790A
HASH: 7a035a0139809b670b42c40d95e2fd240fe76e62f58843dfaa223b0cd82bd2c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8E4D-6QH9-VB9R-CAB5>. Juntado em 16/09/2025 16:46:18 por PAULO JUNIOR.



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEDEC-PRO-2023/00911
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC
Assunto(s)	Contratação direta

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE o Parecer nº 01301/2025/SGAC/PGEMT da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Diego Marques Santana Miyoshi, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, Quarta, 25 de junho de 2025.

Waldemar Pinheiro dos Santos
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 25/06/2025 - 09:36
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 41AUM



SEDECCAP20250790A
HASH: 7a035a01398c9f60701b42c40d95e2fd240fe76e62f58843d4aa223b0cd82bd2c



Autenticado com senha por DIEGO MARQUES SANTANA MIYOSHI - CHEFE DE UNIDADE I / USP - 25/06/2025 às 11:10:04.
Documento Nº: 28107846-9721 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28107846-9721>